



# São Roque-SP

## Legislação Digital

### DECRETO N° 6.128, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2005

Regulamenta as licitações na modalidade de pregão presencial ou através de recursos eletrônicos ou da tecnologia da informação, para a aquisição de bens ou serviços comuns.

Efaneu Nolasco Godinho, **Prefeito da Estância Turística de São Roque**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Federal n°s 3.555, de 8 de agosto de 2000 que regulamentaram as licitações na modalidade de pregão;

Considerando as disposições do Decreto Federal n° 5.450, de 31 de maio de 2005 que regulamentou o sistema de pregão através de recursos eletrônicos;

Considerando a Lei n° 2.910, de 1° de julho de 2005, que autorizou a implantação do sistema de pregão eletrônico, na Prefeitura Municipal de São Roque;

Considerando que o art. 2° da referida Lei determinou a aplicação da legislação federal pertinente para as licitações na modalidade de pregão através de recursos eletrônicos ou da tecnologia da informação;

Decreta:

Art. 1° Ficam adotadas as normas da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002 ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10520.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10520.htm)), e do Decreto Federal n° 3.555, de 8 de agosto de 2000 ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D3555.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3555.htm)), para a modalidade de pregão, para a aquisição de bens ou serviços comuns, e também as normas do Decreto Federal n° 5.450 de 31 de maio de 2005 ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2004-2006/2005/Decreto/D5450.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2004-2006/2005/Decreto/D5450.htm)), para as licitações na modalidade de pregão na forma eletrônica ou da tecnologia de informação, naquilo que não conflitarem com as disposições deste Decreto.

Art. 2° Cabe ao Departamento de Administração verificar a viabilidade e propor a adoção da modalidade de pregão com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa à Administração.

Art. 3° Compete ao Prefeito Municipal:

I - autorizar a abertura da licitação na modalidade de pregão;

II - designar o pregoeiro e a equipe de apoio;

III - decidir os recursos contra os atos do pregoeiro;

IV - adjudicar o objeto do pregão no caso de haver interposição de recurso;

V - homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

Art. 4° Em qualquer caso de consulta de preços feita pela Administração, poderá ser utilizado o sistema eletrônico.

Art. 5° O registro de preços de que trata o art. 15 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm)) e o Decreto n° 5.238, de 11 de novembro de 1998 ([/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/5238-1998](http://SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/5238-1998)), poderá ser realizado através de pregão.

Art. 6° Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7° Fica revogado o Decreto n° 6.116, de 18 de outubro de 2005 ([/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/6116-2005](http://SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/6116-2005)).

Prefeitura da Estância Turística de S. Roque, 7/11/05.

Efaneu Nolasco Godinho

Prefeito

Publicado aos 7 de novembro de 2005, no Gabinete do Prefeito.

\*Este texto não substitui a publicação oficial.

[Voltar](#)